



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA FOZ DO AMAZONAS**

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025
(Processo Administrativo nº (64271.002627/2025-54))**

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, amparado por meio da Resolução PAA/GG nº 4, de 11 de Setembro de 2023 e suas alterações.

A UNIÃO, por intermédio da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Trinta de Outubro, nº 1037, Novo Buritizal, Macapá - AP, 68904-279, inscrita no CNPJ sob o nº 32.255.287/0001-97, representado neste ato pelo Coronel **JÂNIO FERNANDES DE MOURA** - Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na resolução PAA/GG nº 4, de 11 de setembro de 2023, vem através da Comissão de Contratação, em caráter especial, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e a Proposta de Venda até o **dia 25/04/2025**, às 12:00h na (Salc) do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Dia: 28/04/2025

Horário: 09:00h

Local: Auditório do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva.

Entrada Pela Toca Da Onça – Rua Trinta de Outubro, nº1037

Novo Buritizal, Macapá - AP, 68904-279.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo e condições do item 8 do Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	CATMAT	UNIDADE	QTD	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	FARINHA DE MANDIOCA	459009	Kg	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
2	FARINHA DE TAPIOCA granulada, tipo sagu	459084	Kg	200	R\$ 10,71	R\$ 2.142,00
3	FARINHA DE TRIGO	460263	sacos 50kg	200	R\$ 201,44	R\$ 40.288,00
4	FRUTA IN NATURA TIPO PUPUNHA	464362	KG	200	R\$ 20,82	R\$ 4.164,00
5	Fruta in natura, CARAMBOLA	464338	Kg	200	R\$ 15,66	R\$ 3.132,00
6	Fruta in natura, tipo ABACAXI PÉROLA	464374	Kg	400	R\$ 6,12	R\$ 2.448,00
7	Fruta in natura, tipo ABACATE	464371	Kg	200	R\$ 8,16	R\$ 1.632,00
8	Fruta in natura, tipo BANANA PRATA	464381	Kg	500	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00
9	Fruta in natura, LARANJA BAHIA	464395	Kg	500	R\$ 6,86	R\$ 3.430,00
10	LIMÃO TAITI	464398	Kg	500	R\$ 4,71	R\$ 2.355,00
11	Fruta in natura, MELANCIA	464418	Kg	400	R\$ 4,69	R\$ 1.876,00
12	Fruta in natura, MAMÃO, PAPAIA	464404	Kg	200	R\$ 7,27	R\$ 1.454,00
13	Fruta in natura, TANGERINA	464435	Kg	300	R\$ 5,69	R\$ 1.707,00
14	Legumes in Natura, ABÓBORA PAULISTA	463747	Kg	300	R\$ 5,71	R\$ 1.713,00
15	Legumes in Natura, BATATA DOCE	463753	Kg	400	R\$ 7,30	R\$ 2.920,00
16	Legumes in Natura, BATATA INGLESA	463754	Kg	600	R\$ 5,75	R\$ 3.450,00
17	Legumes in Natura, BERINJELA	463764	Kg	300	R\$ 8,71	R\$ 2.613,00
18	Legumes in Natura, BETERRABA	463767	Kg	300	R\$ 7,01	R\$ 2.103,00
19	Legumes in Natura, CEBOLA AMARELA	463782	Kg	700	R\$ 6,60	R\$ 4.620,00
20	Legumes in Natura, PEPINO	463796	Kg	400	R\$ 5,58	R\$ 2.232,00
21	Legumes in Natura, mandioca tipo, aipim (macaxeira)	463795	Kg	300	R\$ 6,59	R\$ 1.977,00
22	Verdura in Natura, tipo ALFACE CRESPA	463832	Maço com 200 g	700	R\$ 3,01	R\$ 2.107,00
23	Verdura in Natura, tipo CEBOLINHA	463878	molho	700	R\$ 3,10	R\$ 2.170,00
24	Verdura in Natura, tipo COUVE	463822	Maço 200G	400	R\$ 3,23	R\$ 1.292,00
25	Verdura in Natura, tipo RÚCULA	463826	Maço 200G	200	R\$ 2,96	R\$ 592,00
26	Verdura in natura, tipo: CHICÓRIA	463821	Maço 200G	400	R\$ 3,85	R\$ 1.540,00
27	Verdura in natura, tipo: JAMBU	483496	Maço com 200 g	400	R\$ 4,81	R\$ 1.924,00
28	OVO DE GALINHA, Branco Grande	446618	CUBA COM 30 OVOS	1400	R\$ 27,31	R\$ 38.234,00
29	OVO DE GALINHA, VERMELHO, GRANDE	446622	Cuba c/30	700	R\$ 25,85	R\$ 18.095,00
30	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR ACEROLA, embalagem 1 kg	464484	Kg	300	R\$ 21,66	R\$ 6.498,00

31	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR ABACAXI, embalagem 1 kg	464468	Kg	300	R\$ 22,46	R\$ 6.738,00
32	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR CUPUAÇU, embalagem 1 kg	464488	Kg	600	R\$ 27,86	R\$ 16.716,00
33	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR GRAVIOLA, embalagem 1 kg	464491	Kg	300	R\$ 19,12	R\$ 5.736,00
34	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR MARACUJÁ, embalagem 1 kg	464474	Kg	300	R\$ 19,99	R\$ 5.997,00
35	POLPA DE AÇAÍ CONCENTRADA, embalagem 1 kg, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO OU CONGELADO	464493	Kg	600	R\$ 23,77	R\$ 14.262,00
36	POLPA DE BACABA CONCENTRADA, embalagem 1 kg, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO OU CONGELADO	464361	Kg	800	R\$ 27,20	R\$ 21.760,00
37	POLPA DE FRUTA CONGELADO, SABOR GOIABA, embalagem 1 kg	464514	Kg	500	R\$ 22,48	R\$ 11.240,00
38	POLPA DE FRUTA CONGELADO, SABOR BACURI, embalagem 1 kg	464498	Kg	300	R\$ 27,93	R\$ 8.379,00
39	POLPA DE FRUTA CONGELADO, SABOR TAPEREBÁ embalagem 1 kg	464485	Kg	500	R\$ 15,98	R\$ 7.990,00
40	ALHO, APRESENTAÇÃO:NATURAL, ADICIONAL:CABEÇA	463938	Kg	200	R\$ 24,12	R\$ 4.824,00
41	CONDIMENTO, TIPO: AÇAFRÃO, APRESENTAÇÃO:PÓ	463857	KG	500	R\$ 16,20	R\$ 8.100,00
42	CONDIMENTO, TIPO:URUCUM, APRESENTAÇÃO:PÓ (COLORAU)	463939	KG	600	R\$ 10,29	R\$ 6.174,00
43	Condimento Tipo: Páprica , Apresentação: Pó	463917	KG	400	R\$ 20,07	R\$ 8.028,00
44	DOCE ARTESANAL DE FRUTAS: SABORES VARIADOS	462687	POTE 500ML	100	R\$ 20,23	R\$ 2.023,00
45	PESCADO: tipo PIRAPITINGA, APRESENTAÇÃO: FRESCO OU CONGELADO.	462133	KG	900	R\$ 29,99	R\$ 26.991,00
46	PESCADO: tipo TAMBQUI, APRESENTAÇÃO: FRESCO OU CONGELADO.	448967	KG	900	R\$ 28,74	R\$ 25.866,00
47	PESCADO TIPO: Matrinchã, IN NATURA, APRESENTAÇÃO: FRESCO OU CONGELADO.	448971	KG	900	R\$ 27,11	R\$ 24.399,00
48	PESCADO TIPO: PIRARUCU, IN NATURA, APRESENTAÇÃO: FRESCO OU CONGELADO.	473440	KG	900	R\$ 34,07	R\$ 30.663,00
49	CAMARÃO REGIONAL DO AMAPÁ - APRESENTAÇÃO FRESCO OU REFRIGERADO COM CASCA	454689	KG	400	R\$ 38,25	R\$ 15.300,00
50	MOLHO DE PIMENTA ARTESANAL TIPO: TUCUPI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ,COM PIMENTA MALAGUETA extra picante	241553	500ml	500	R\$ 10,33	R\$ 5.165,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 422.424,00	

2. FONTE DE RECURSO

2.2 As despesas para atender a este Chamamento Público estão programadas em dotação orçamentária de 2025, bem como dos créditos das diversas diretorias a serem recebidos para a aquisição de gêneros alimentícios no corrente ano:

PTRES N° 171397

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

PI: E6SUPLJA1QR

ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG (Comando Logístico)

3. PREÇO

3.1 Após o levantamento de mercado que foi realizado nas feiras regionais e com agricultores locais, com base nesses valores foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021-SEGES/ME, inciso II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

3.2 Prazo de validade: o presente Edital terá validade durante o corrente exercício financeiro, até 31 de dezembro de 2025,

3.3 O preço de aquisição, relação das necessidades considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador será a 22ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160026).

4.2 São participantes os seguintes órgãos: Não haverá órgãos participantes

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares, demais beneficiários e organizações fornecedoras que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

5.2 Por convenção, será denominado: (artigo 2º, incisos II, do Decreto nº 11.802/23)

5.2.1 Beneficiários e Organizações fornecedoras - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, e cooperativas e outras

organizações constituídas como pessoas jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos estabelecidos.

6. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 6.1 Os documentos a serem providenciados pelos participantes, conforme constam relacionados neste Edital e anexo deverão compor o conteúdo dos **ENVELOPES nº 01 (documentação de habilitação) e nº 02 (Proposta de Venda)**, distintos e lacrados, endereçados à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025 – 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CPF / CNPJ)
--

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025 – 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE VENDA (NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CPF / CNPJ)
--

6.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

6.2.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II);
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

II - As Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

6.3 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA

6.3.1 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda no Envelope nº 02, conforme modelo constante (Anexo I).

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de priorização será conforme art. 10º e 11º da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022. O edital de chamada pública deverá classificar as propostas conforme os seguintes critérios de seleção:

CAF. – grupos de projetos de fornecedores locais;

I – grupo de projetos estaduais;

II – grupo de projetos regionais; e

III - grupos de projetos do país;

§1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou

§2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

7.2 Realizada a ordenação indicada no Art. 10, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras terão preferência de contratação, de acordo com a Resolução no 4, de 11 de setembro de 2023:

a) Os agricultores familiares do município;

b) Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

c) Assentamentos de reforma agrária;

d) Grupo de mulheres;

e) Produção agroecológica ou orgânica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e

estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

7.3 Declarados os vencedores, qualquer participante poderá manifestar recurso em até 2 (dois) dias úteis, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

7.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 7.2 quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

7.5 O recurso será analisado em até 5 (cinco) dias úteis, e o resultado será comunicado formalmente pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.

7.6 Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os participantes selecionados para apresentar amostras dos produtos.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 Após serem declarados os vencedores, estes deverão entregar as amostras Imediatamente após a fase de habilitação, caso seja solicitada amostra de algum produto, o fornecedor terá o prazo de 02 dias para entregá-lo no Setor de Aprovisionamento da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, para avaliação do produto a ser adquirido, os quais poderão ser submetidos a testes necessários.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas quando de cada aquisição, em horário comercial, de segunda a quinta de 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:30h, no endereço abaixo descrito, na qual será atestado o seu recebimento.

ORGÃO GERENCIADOR (UASG 160026)

22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Endereço: Av Padre Júlio Maria Lomberd – nº 4301 – Santa Rita, Macapá/AP
CEP: 68906-900

Setor: Aprovisionamento. **Responsável:** 2º Ten Luiz Melo (96) 9 9120-9456

9.2 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda da **Unidade Gestora**, uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado. O início dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da referida nota.

9.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento do pedido via e-mail, atestado pela respectiva nota de empenho, no

endereço citado acima. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.5 O recebimento definitivo ficará a cargo da **Unidade Gestora** e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas exigidas no Projeto Básico (Termo de Referência).

9.8 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas nos Projetos Básicos de cada participante, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da **Unidade Gestora**, na nota fiscal apresentada.

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.4 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras de que trata o inciso II do art. 12, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos

beneficiários fornecedores, desde que acordado entre as partes. (Art. 15, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023).

10.5 Os preços a serem pagos pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão definidos de acordo com metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA (Parágrafo único, Art. 14, Decreto nº 11. 802, de 28 de novembro de 2023).

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.10 Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta-corrente.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme Art. 164, da Lei 14.133/21.

11.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl22bda@gmail.com.

11.3 Caberá a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL** decidir sobre a impugnação no prazo de 24hs (até vinte e quatro horas).

11.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à **CEL**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail: cpl22bda@gmail.com.

11.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo **CEL** serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

12.1 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários

fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

12.2 O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

12.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

12.4 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

13. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS/ BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:

13.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2 Assinar o Contrato, no prazo e condições previstas no edital.

13.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13.5 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

13.6 Comunicar à **Unidade Gestora**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.7 Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

13.8 Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

13.9 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 Sujeitar-se à fiscalização da Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento

das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

13.11 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

13.12 Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

13.13 Submeter à aprovação do Setor de Aprovisionamento toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

13.14 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Cada órgão designará um responsável pela gestão e fiscalização do contrato, decorrente desta Chamada Pública.

15. SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de](#)

2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez.) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1 a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)..

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: solicitação para o e-mail cpl22bda@gmail.com ou diretamente na Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, localizada na Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva.

16.2 Entrada Pela Toca Da Onça – Rua Trinta de Outubro, nº1037, Novo Buritizal, Macapá - AP, 68904-279, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 11:30 horas nas sextas-feiras;

16.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.4 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

16.5 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

16.6 O resultado desta Chamada Pública será divulgado em local de ampla circulação, no Diário Oficial da União e no Portal de Compras da Agricultura Familiar.

16.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

16.8 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

16.9 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

16.10 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

17. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Venda;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Produção Própria da Agricultura Familiar;

ANEXO III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

ANEXO IV – Modelo de declaração de controle de limites;

ANEXO V – Projeto Básico Consolidado;

ANEXO VI – Minuta de Contrato Compra e Venda Agricultura Familiar;

ANEXO VII – Mapa de Sazonalidade.

ANEXO VIII – Projeto Básico.

Registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de abril de 2025.

JÂNIO FERNANDES DE MOURA - CEL
Ordenador de Despesas do 22ª Bda Inf SI